

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº2.163, DE 2007

Denomina “Rodovia Manoel Ferreira Lago” o trecho da Rodovia BR-146, entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, em Minas Gerais.

Autor: Deputado Aelton Freitas

Relator: Deputado Fernando Coruja

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Deputado Aelton Freitas, pretende denominar “Rodovia Manoel Ferreira Lago” o trecho da Rodovia BR-146, entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, em Minas Gerais. Entretanto, ao justificar a proposição, o autor denominou a rodovia de “Manoel Ferreira Lago Filho”.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes, que o aprovou, em julgamento de mérito, na forma de Substitutivo do Relator, Deputado Lael Varella, corrigindo na ementa e no art. 1º o nome do homenageado.

Posteriormente, foi submetido à Comissão de Educação e Cultura que igualmente o aprovou nos termos do Substitutivo da comissão anterior.

Nesta fase, o projeto de lei e o Substitutivo que lhe foi aprovado, que tramitam em regime ordinário e sujeitos à apreciação conclusiva pelas comissões, encontram-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, “a”, do RICD, que compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional das proposições referenciadas.

Analisando-as, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, elas não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e redacional das proposições não estão a merecer reparos, vez que a eiva existente no projeto original foi corrigida pelo Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, adequando-o, assim, aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 2.163, de 2007, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes..

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator